

ATA DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Eletrônico nº 039-B/2021

Trata-se de julgamento da proposta e documentos de habilitação apresentados pela empresa **ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI** – empresa provisoriamente declarada vencedora, nos autos do Processo nº 2021/5781, Pregão Eletrônico nº 039-B/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS**.

Em cumprimento ao regramento editalício foram realizados os estudos e análises, bem como o necessário cotejamento entre os documentos apresentados pela empresa provisoriamente declarada vencedora no certame e as exigências editalícias.

Analisando a proposta apresentada e seus respectivos anexos foi possível identificar o seguinte:

1. DA PROPOSTA:

Observa-se dos documentos anexos ao sistema eletrônico que a arrematante deixou de anexar a Proposta Inicial, em desacordo com o item 5.1 do Edital. Vejamos:

“5.0 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

*5.1 O encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e Anexo(s). A PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta **E ANEXAR O DOCUMENTO RESPECTIVO**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de DECLARAÇÃO FALSA.*

*5.1.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.” Grifo nosso.*

Assim, com fulcro nos Princípios da Vinculação ao Edital e Tratamento Isonômico entre os Licitantes, não resta outra opção a não ser desclassificar a empresa arrematante, por falta de juntada da Proposta inicial.

2. DA HABILITAÇÃO:

Não foi analisada a habilitação da empresa, em razão de desclassificação da empresa pela ausência de juntada da proposta inicial.

Pelo exposto, conclui-se que a empresa **ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI**, deve ser **DESCCLASSIFICADA**, nos termos do edital e seus anexos.

Maceió, 25 de agosto de 2022.

Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira
TJ-AL/DCA